



LEI Nº. 368/2007

Buritis, 04 de Setembro de 2007.

“Introduz alterações na Lei 006/97 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 170 da Lei 007/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.170.....

.....

II. Para o comércio, nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta feira: das 07:00 às 18:00 hs;

b) Aos sábados: das 07:00 às 13:00 hs

- Lojas de Confeções e Lojas de Utilidades;

b. 1) Os demais comércios poderão permanecer aberto normalmente aos sábados.

Parágrafo Único - Fica estipulada uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a pessoa jurídica e/ou física que burlar o presente dispositivo legal, na primeira vez, sendo que na segunda, será dobrada e na terceira, dentro de um prazo inferior a 01 (um) ano, sendo que na terceira infração, o alvará de funcionamento e localização será cassado e o comércio imediatamente lacrado.



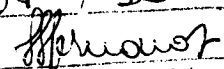
b

... “

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 04 / 09 / 07
A 04 / 10 / 07

ASSINATURA